



Estatuto da Fundação Ricardo Franco

TÍTULO 1 – DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º – Denomina-se FUNDAÇÃO RICARDO FRANCO, fundação de apoio ao Instituto Militar de Engenharia, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída em 4 de dezembro de 1997, na forma e nos termos da Lei 8958, de 20 de dezembro de 1994 e da Portaria Interministerial 631, de 5 de junho de 1995, observadas as disposições legais que regem as fundações privadas e, pela Resolução nº 68, de 13 de novembro de 19791 da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro. A Fundação tem como objetivos: estimular a pesquisa e o desenvolvimento no campo da tecnologia, da ciência e do ensino, complementando e apoiando, prioritariamente, as atividades exercidas pelo Instituto Militar de Engenharia (IME), bem como estimular a formação, a extensão, a especialização e o aperfeiçoamento de recursos humanos para a sociedade em ge-

ral, complementarmente às atividades desenvolvidas no IME em função de seus objetivos regulamentares.

Parágrafo único – Para realizar os objetivos discriminados no “caput”, a Fundação manterá, onde convier e de acordo com seus planos e atividades, centros de estudos e pesquisas, orientação e ensino, de documentação, de organização e outros, próprios ou em regime de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas.

Artigo 2º – Para a concretização de seus objetivos a Fundação deverá:

- a) apoiar as atividades do Instituto Militar de Engenharia, no campo do ensino e do desenvolvimento científico e tecnológico, em projetos, pesquisas e atividades administrativas, culturais e naquelas relacionadas, com o estudo e proteção do meio ambiente;

- b) colaborar com pessoas jurídicas de direito público e privado em programas de desenvolvimento científico, tecnológico, administrativo e cultural;
- c) promover cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos e estudos no país e no exterior que objetivem a melhoria do ensino e a maior capacitação técnica da comunidade;
- d) estimular e promover a realização de pesquisas, estudos, projetos, consultorias técnicas em atendimento às entidades públicas e privadas;
- e) colaborar na Organização e implementação dos cursos de formação, é graduação, extensão, aperfeiçoamento e pós-graduação;
- f) promover a publicação de trabalhos dos corpos docente e discente do IME e a divulgação de conhecimentos científicos tecnológicos e culturais por meio de publicações de periódicos e de livros;
- g) colaborar, em todas as áreas do IME, no apoio às atividades de ensino e pesquisa;
- h) desenvolver programas de estágios e estudos, cursos de extensão e de aperfeiçoamento, e concessão de bolsas de estudo e prêmios;
- i) colaborar com o desenvolvimento de projetos em tecnologia oriundos de instituições de ensino, empresas públicas ou privadas.
- j) captar recursos mediante o atendimento das atividades acima relacionadas de a até i.

Parágrafo único – Na consecução de seus objetivos a Fundação elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo o orçamento anual ou plurianual com discriminação das receitas e despesas autorizadas.

Artigo 3^o – A Fundação terá seus participantes distribuídos pelas seguintes categorias:

- a) FUNDADORES ou INSTITUIDORES – são pessoas físicas ou jurídicas que fizeram a dotação inicial.
- b) DOADORES, são pessoas físicas e jurídicas que contribuirão para o patrimônio ou manutenção da Fundação, na forma a ser disciplinada pelo seu Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro – Os fundadores e doadores não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Parágrafo segundo – Aos instituidores aplicam-se as seguintes vedações e obrigações:

- a) fica vedada a aplicação de recursos da Fundação em ações, cotas ou obrigações de empresas instituidoras ou às mesmas vinculadas, como também fica vedada a gestão ou custódia dos recursos da Fundação pelas empresas instituidoras ou às mesmas vinculadas;
- b) quando o instituidor participar de órgãos- da administração da Fundação o faz com os mesmos deveres, ônus e responsabilidades dos demais administradores;
- c) quando o instituidor participar, direta ou indiretamente, da administração da Fundação, a ele são aplicáveis as mesmas sanções, de suspensão ou afastamento à que estão sujeitas os administradores pessoas físicas;
- d) quando o instituidor homologar atos, o faz com os mesmos deveres, ônus e responsabilidades dos administradores;
- e) os componentes natos do Conselho de Instituidores e Doadores da Fundação ficam sujeitos às mesmas vedações e obrigações descritas neste parágrafo.

Parágrafo terceiro – São seus fundadores ou instituidores:

- a) o **IME** – Instituto Militar de Engenharia, órgão público da Administração Direta, criado pela lei nº 3654 de 4 de novembro de 1959, com sede e foro no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.452/0407-41;
- b) a **PETROBRÁS** – Petróleo Brasileiro S/A, sociedade de economia mista de direito privado, criada pela Lei nº 2004 de 03 de outubro de 1953, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.000.167/0001-01;
- c) a **FHE** – Fundação Habitacional do Exército, pessoa jurídica de direito privado, criada pela Lei nº 6855 de 18 de novembro de 1980, com sede e foro em Brasília, no Distrito Federal, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.643.742/0001-35;
- d) a **PC&A** – Paulo Cabral & Associados Consultoria Tecnológica e Comercial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, criada em 13 de novembro de 1989, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 35.887.835/0001-90;
- e) a **ROYAL ORDNANCE** – companhia pública limitada, criada em 20 de agosto de 1984, com sede e foro em Lancashire PR7 6AD England, UK, com número de registro 1842252;
- f) a **LIGHT** – Light Serviços de Eletricidade S/A, sociedade anônima de capital aberto, criada em 7 de abril de 1899, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.444.437/0001-46;

- g) o **BANCO DO BRASIL** – Banco do Brasil S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, com estatuto aprovado em 10 de março de 1942, com sede e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.000.000-001/91;
- h) a **AVIBRAS** – Avibras Indústria Aeroespacial S/A, sociedade anônima fechada, criada em 22 de junho de 1965, com sede e foro em São José dos Campos, inscrita no CGC/MF sob o nº 80. 181.468/0001 51;
- i) a **IMBEL** – Indústria de Material Bélico do Brasil, empresa pública de direito privado, criada pela Lei nº 6227 de 14 de julho de 1975, com sede em Piquete e foro em São José dos Campos, no Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.444.232/0002-39;
- j) o **IBQN** – Instituto Brasileiro de Qualidade Nuclear, empresa civil de direito privado, criada em 16 de outubro de 1978; com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 30.020.705/0001-3 1;
- K) A **INFRAERO**– Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária, empresa pública federal, criada pela Lei no 5862 de 12 de dezembro de 1972, com sede e foro em Brasília, no Distrito Federal, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.352.294/000 1-10;
- l) a **GESTO** – Gesto Informática Ltda, prestadora de serviços de direito privado, criada em 5 de outubro de 1994, com sede e foro na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 39.757.463/0001-38;
- m) a **TELERJ** – Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A, companhia aberta de capital autorizado controlada pela Telebrás, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada em 28 de novembro de 1923, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.000.118/0001-79;
- n) a **CNO** – Construtora Norberto Odebrecht, sociedade anônima, criada em 1 de agosto de 1945, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/NU sob o nº 15.102.288/0001-82;
- o) a **INB – Indústrias Nucleares do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, criada em 21 de abril de 1972, com sede em Brasília e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.322.818/0001-20;
- p) a **EMBRATEL** – Empresa Brasileira de Telecomunicações, sociedade de economia mista, criada em 27 de agosto de agosto de 1962, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.530.486/0001-29;

Artigo 4º – A Fundação goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive frente a seus instituidores e doadores.

Artigo 5º – O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

TÍTULO II – DO PATRIMÓNIO E SUA UTILIZAÇÃO

Artigo 6º – O património da Fundação será constituído:

- a) pelos bens relacionados na escritura do ato de instituição;
- b) por doações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- c) pelos bens e direitos que adquirir.

Artigo 7º – Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Artigo 1º e seu Parágrafo único, vedada qualquer outra destinação, e vedada a destinação de bens a instituidores, doadores ou entidades a elas ligadas.

Artigo 8º – A alienação, a oneração, arrendamento ou permuta de bens patrimoniais da Fundação dependerão da apreciação prévia do Ministério Público, desde que se reverter útil e necessário à consecução dos objetivos da Fundação.

Artigo 9º – Dependerá da aprovação do Conselho Deliberativo a aceitação de doações com encargo ou de quantia igual ou superior a 1% (um por cento) do valor do património líquido da Fundação apurado no mês anterior da doação.

Parágrafo único – A aceitação de doações com encargo dependerá do exame prévio do Ministério Público.

Artigo 10 – Somente mediante prévia anuência do Ministério Público, os integrantes de órgãos da administração da Fundação e, ainda, as empresas integrantes de órgãos da administração da Fundação e, ainda, as empresas ou entidades das quais sejam aqueles diretores, sócios ou acionistas, poderão efetuar com a Fundação negócios jurídicos de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Artigo 11 – A Fundação deverá segurar, em companhia idônea, seus bens, inclusive mobiliários, contra os riscos mais comuns.

TÍTULO III – DOS RENDIMENTOS E SUA UTILIZAÇÃO

Artigo 12 – Constituirão rendimentos ordinários da Fundação:

- a) os provenientes da exploração econômica dos bens que lhe tenham sido destinados por seus instituidores ou por terceiros, bem como dos que tenha adquirido a qualquer título;
- b) os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- c) dotações e subvenções de órgãos públicos; auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- d) os juros bancários e outras receitas de mesma natureza;
- e) as rendas em seu favor, instituídas por terceiros, inclusive doações e legados;
- f) os usufrutos a ela conferidos;
- g) as receitas de convênios e de contratos de prestação de serviços.

Artigo 13 – Os rendimentos da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Artigo 1º e seu Parágrafo único, no custeio das suas despesas técnicas e administrativas e na preservação e aplicação do seu patrimônio.

Artigo 14 – A Fundação não concederá qualquer remuneração ou vantagem aos seus instituidores e doadores, nem aos componentes dos órgãos de administração, relacionados no Artigo 15.

Parágrafo único – A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados em consonância com seus objetivos.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

Artigo 15 – Integram a Administração da Fundação:

- a) o Conselho de Instituidores e Doadores;
- b) o Conselho Deliberativo, e
- c) o Conselho Fiscal.

Artigo 16 – São componentes natos do Conselho de Instituidores e Doadores as entidades relacionadas no Artigo 3', tendo seus representantes um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição, com início e término no dia 1º de junho.

Artigo 17 – Também poderão integrar o Conselho de Instituidores e Doadores aqueles que, a critério do Conselho, preencham todos os requisitos que forem por ele fixados.

Artigo 18 – O direito de participar do Conselho de Instituidores e Doadores poderá ser transmitido ao sucessor legal em documento hábil, perpetuando-se a transmissão, pela mesma forma, de sucessor a sucessor.

Artigo 19 – O Conselho de Instituidores e Doadores reunir-se-á, em caráter ordinário, no mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que regularmente convocado, sendo os trabalhos dirigidos pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único – O Conselho de Instituidores e Doadores poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente da Fundação, pelo Conselho Fiscal ou pelo terço dos seus componentes.

Artigo 20 – A primeira e a segunda convocações para as reuniões de que trata o artigo anterior far-se-ão por um mesmo edita], publicado no órgão oficial do Estado e em jornal de larga circulação, em que serão mencionados o local, dia e hora das reuniões e a matéria a ser apreciada, devendo haver um intervalo mínimo de 10 (dez) a 15 (quinze) dias entre a data da publicação e a da reunião.

Artigo 21 – O Conselho de Instituidores e Doadores decidirá por maioria de votos dos componentes presentes, salvo nos casos previstos nos Artigos 51 e 52:

- a) em primeira convocação, com a presença de 3/5 (três quintos) dos seus componentes, no mínimo;
- b) em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 22 – Compete ao Conselho de Instituidores e Doadores:

- a) eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Fundação;
- b) deliberar, até 20 de abril de cada ano, sobre a prestação, de contas relativas ao exercício anterior, quanto à sua aprovação;
- c) escolher os componentes dos conselhos Deliberativo e Fiscal referidos no Artigo 23, letra “b” e Artigo 30, letra “b”;

- d) alterar o presente Estatuto, observado o disposto no Artigo 51 e seu Parágrafo único;
- e) deliberar sobre a extinção da Fundação, observado o disposto no Artigo 52;
- f) deliberar sobre o ingresso de novos componentes deste Conselho;
- g) deliberar sobre os demais assuntos para os quais tiver sido convocado.
- h) a provar o Regimento Interno da Fundação, e suas alterações.

Artigo 23 – O Conselho Deliberativo será constituído pelo Presidente da Fundação, pelo Vice-Presidente e mais 6 (seis) componentes efetivos, sendo:

- a) (três) indicados pelo Comandante do IME;
- b) 2 (dois) representantes dos instituidores, escolhidos pelo Conselho de Instituidores e Doadores dentre nomes propostos pelos referidos instituidores;
- c) 1 (um) representante do Centro Tecnológico do Exército, CTEEx, escolhido pelo seu Chefe,

§ 1º – Cada componente efetivo do Conselho Deliberativo terá um suplente de mesma origem, escolhido pela forma prevista neste artigo, que o substituirá, nas faltas, licenças e outros impedimentos ou sucessão, no caso de vacância.

§ 2º – Ao componente do Conselho Deliberativo, efetivo ou suplente que, por qualquer motivo, deixar definitivamente o exercício das funções, dar-se-á a substituição. Se for efetivo e inexistir suplente para a substituição automática, serão AMBOS SUBSTITUÍDOS por outros de mesma origem e na forma prevista neste artigo.

§ 3º – Excepcionalmente, tratando-se de componente eleito pelo Conselho de Instituidores e Doadores, na forma da letra “b”, caberá ao próprio Conselho Deliberativo indicar-lhe o substituto interino, até que o mencionado Conselho de Instituidores e Doadores escolha o efetivo.

§ 4º – O mandato dos componentes efetivos do Conselho Deliberativo e dos respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, com início e término no dia 1º de julho.

Artigo 24 – O Presidente e o Vice-Presidente da Fundação serão eleitos pelos componentes do Conselho de Instituidores e Doadores referidos nos Artigos 16 e 17, dentre nomes indicados pelo Comandante do IME, podendo a indicação recair em pessoas estranhas ao IME.

§ 1º – A escolha do Presidente e do Vice-Presidente, pelo Conselho de Instituidores e Doadores, dar-se-á na segunda quinzena do mês de julho, em data a ser designada por este órgão quando da sua eleição.

§ 2º – O mandato do Presidente e o do Vice-Presidente da Fundação será de 4 (quatro) anos, com o início e término no dia 1º de agosto, permitida uma reeleição.

§ 3º – Nas suas faltas, licenças e outros impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 4º – Em caso de vacância, será eleito novo Presidente, pela mesma forma prevista neste artigo, para completar o mandato de seu antecessor. Se a vacância ocorrer restando menos de 2 (dois) anos para o término do mandato, não se fará, porém, nova eleição, assumindo o Vice-Presidente o exercício pleno das funções, até a expiração do mandato.

Artigo 25 – O Presidente designará o Secretário-Geral da Fundação que dirigirá a Secretaria, bem como seu substituto eventual, cabendo ao Conselho Deliberativo homologar as designações.

Parágrafo único – Na hipótese da escolha do Secretário-Geral recair sobre componente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, o escolhido fica afastado do órgão colegiado a que pertencer, enquanto permanecer no exercício daquele cargo e, nesse caso, não poderá ser remunerado. Após o seu afastamento do exercício do cargo de Secretário-Geral, o componente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal poderá reassumir o lugar caso o tempo de duração de seu mandato não tenha se esgotado.

Artigo 26 – Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) exercer a direção superior das atividades da Fundação-;
- b) aprovar a organização administrativa da Secretaria e homologar a designação do Secretário-Geral e seu substituto eventual;
- c) aprovar o quadro de pessoal, que será regido pela legislação trabalhista, e fixar-lhe a remuneração;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal, até 30 de novembro de cada ano, o plano de trabalho para o exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal, trimestralmente, o balancete das contas, acompanhado de informações complementares;
- f) submeter ao Conselho Fiscal, até o último dia de fevereiro de cada ano, para posterior encaminhamento ao Conselho de Instituidores e Doadores, a prestação de contas relativa ao exercício anterior;
- g) deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens da Fundação, e aprovar a alienação, permuta, oneração e sub-rogação desses bens;

- h) solicitar ao Conselho Fiscal transferências e, desde que haja recursos disponíveis, aumentos de dotações orçamentárias;
- i) aprovar propostas e contratos para prestação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas;
- j) aprovar a celebração de convênios e contratos, juridicamente aprovados;
- k) manifestar-se sobre alteração do presente Estatuto, observado o disposto no Artigo 51 e seu Parágrafo único;
- l) manifestar-se sobre a extinção da Fundação, observado o disposto no Artigo 52.

Artigo 27 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, convocado pelo Presidente da Fundação ou pela maioria dos seus componentes.

Artigo 28 – O Conselho Deliberativo funcionará com a presença de 4 (quatro) componentes, no mínimo, além do Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate

Parágrafo único – O componente do Conselho Deliberativo que faltar, sem motivo justificado, a 4 (quatro) reuniões consecutivas, perderá o mandato com desligamento automático, sendo imediatamente substituído pelo seu suplente que completará o mandato.

Artigo 29 – Ao Presidente da Fundação compete:

- a) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo bem como as do Conselho de Instituidores e Doadores;
- b) convocar o Conselho de Instituidores e Doadores, Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- c) designar o Secretário-Geral e seu substituto eventual submetendo os atos respectivos à homologação do Conselho Deliberativo;
- d) instaurar inquérito;
- e) promover a contratação da auditoria externa indicada pelo Conselho Fiscal;
- f) praticar todos os atos necessários à administração da Fundação e que, de acordo com o presente Estatuto, não sejam da competência de outro órgão mencionado no Artigo 15;
- g) firmar propostas e contratos para prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, em montante que não exceda quantia igual ou superior a 0,5% (meio por cento) do valor do patrimônio líquido da Fundação, apurado no mês anterior, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

§ 1º – O Presidente ou o Vice-Presidente assinará, em conjunto com o Secretário-Geral ou seu substituto eventual, os documentos de natureza financeira ou patrimonial.

§ 2º – O Presidente poderá constituir procurador para a prática de ato concreto específico.

Artigo 30 – O Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) componentes efetivos, sendo:

a) 2 (dois) escolhidos pelo Comandante do IME;

b) 2 (dois) representantes dos demais Instituidores e Doadores, escolhidos pelo Conselho de Instituidores e Doadores da Fundação entre nomes propostos pelos referidos Instituidores e Doadores;

c) 1 (um) representante da Secretária de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército Brasileiro indicado pelo Secretário.

§ 1º – Cada componente efetivo do Conselho Fiscal terá um suplente, escolhido pela **forma** prevista neste artigo, que o substituirá nas faltas, licenças e outros impedimentos ou o sucederá, no caso de vacância.

§ 2º – A substituição dos componentes do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, escolhidos na forma das letras “a” e “b” deste artigo, aplicar-se-á, no que couber, as disposições dos parágrafos 2º e 3º do Artigo 23.

§ 3º – O Conselho Fiscal elegerá o Presidente e o Vice Presidente do órgão dentre seus componentes efetivos.

§ 4º – O mandato dos componentes efetivos do Conselho Fiscal e respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, com início e término no dia 1º de julho, permitida uma reeleição.

Artigo 31 – Ao Conselho Fiscal compete:

a) indicar ao Presidente da Fundação os serviços de profissionais ou de empresa de auditoria externa, cuidando para que, até 15 de dezembro de cada ano, sejam comunicados ao Ministério Público o nome e a qualificação do auditor contratado. Os serviços de auditoria consistirão na auditoria de livros, na auditoria física e no relatório de resultado.

b) homologar normas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais a serem observados em todos os registros e operações da Fundação, cuidando para que eles sejam submetidos à aprovação do Ministério Público;

c) aprovar o plano de contas;

- d) homologar, até 31 de dezembro de cada ano, o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, e acompanhar a execução do orçamento;
- e) autorizar transferências e, desde que haja recurso disponível aumento de dotação orçamentária,
- f) aprovar os balancetes trimestrais, examinar o relatório anual, a prestação de contas, a situação patrimonial, e o balanço geral emitindo o seu parecer;
- g) examinar, sempre que achar conveniente, a escrituração da Fundação e a documentação respectiva, lavrando no livro de “Atas do Conselho Fiscal” o resultado do exame a que proceder;
- h) apresentar ao Conselho de Instituidores e Doadores, até 31 de março de cada ano, parecer sobre a prestação de conta do exercício anterior;
- i) manifestar-se sobre a alienação de bens e direitos, sua oneração e transações;
- j) propor ao Presidente da Fundação a instauração de inquérito;
- k) denunciar ao Conselho de Instituidores e Doadores o descumprimento do orçamento ou do Plano de Trabalho, a inadimplência de cláusulas contratuais e erros, fraudes ou crimes que porventura descobrir, envolvendo bens e serviços da Fundação, e sugerir as medidas a respeito que reputar úteis à vida da entidade.
- l) convocar o Conselho de Instituidores e Doadores, se o Presidente retardar por mais de um mês sua convocação em caráter ordinário e sempre que ocorrer motivo grave e relevante.

Artigo 32 – O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinárias, trimestralmente, por convocação de seu Presidente, para tomar conhecimento da documentação contábil, orçamentária, financeira e técnica que, de acordo com as normas vigentes, lhe devam ser apresentadas, bem como apreciar as matérias submetidas à sua deliberação.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus componentes ou pelo Presidente da Fundação

Artigo 33 – O Conselho Fiscal funcionará com a presença de 3 (três) componentes, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o seu presidente, além do seu voto, o de qualidade.

Parágrafo único – O componente efetivo do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas perderá o mandato com desligamento automático, sendo imediatamente substituído pelo seu suplente que completará o mandato.

Artigo 34 – O Presidente e o Vice-Presidente da Fundação e os componentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal aguardarão, no exercício dos seus cargos, a posse dos respectivos substitutos.

Artigo 35 – Nenhuma deliberação de órgão colegiado da Fundação terá eficácia antes de aprovada por seus participantes, a ata da reunião em que foi lavrada

Artigo 36 – Ninguém poderá integrar, simultaneamente, dois ou mais órgãos da Administração da Fundação.

Artigo 37 – É vedada a participação simultânea ou em um mesmo órgão da Administração da Fundação, de cônjuges e parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, bem como sua participação em deliberações do interesse dos mesmos.

Artigo 38 – Os atos normativos do Conselho de Instituidores e Doadores, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal sujeitam-se à aprovação do Ministério Público para se tomarem eficazes.

Artigo 39 – As funções da administração são indelegáveis.

Artigo 40 – Os instituidores e os administradores da fundação são pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que, praticados com dolo ou culpa, causem danos à entidade, bem como pelos que, nas mesmas condições e agindo nessa qualidade, causem danos a terceiros.

§ 1º – Os integrantes dos órgãos de administração da Fundação não poderão perceber quantias a título de vale ou adiantamento para despesas pessoais, ou verbas de representações, devendo o reembolso de despesas feitas a serviço da Fundação, inclusive com viagens, ter comprovação hábil de sua efetivação, feita em prazo não superior a 15 (quinze dias).

§ 2º – Os integrantes dos órgãos de administração da Fundação são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e, aplicadores do patrimônio e receitas da Fundação, de tempestiva prestação de contas de sua administração e de sujeição da entidade aos sistemas de controle e provedoria do Ministério Público.

TÍTULO V – DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Artigo 41 – O Conselho Técnico-Científico é o órgão consultivo da Fundação, cabendo-lhe auxiliar a Presidência e o Conselho Deliberativo na consecução dos objetivos fundacionais, prestando-lhes as informações solicitadas.

Parágrafo único – Como órgão consultivo, o Conselho Técnico-Científico não se insere, para efeitos legais, entre os colegiados com responsabilidade na administração.

Artigo 42 – Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- a) apresentar ao Conselho Deliberativo e à Presidência parecer técnico sobre projetos a serem apoiados pela Fundação;
- b) apresentar ao Conselho Deliberativo e à Presidência, quando solicitado, pareceres que auxiliem aqueles órgãos na tomada de decisões;
- c) apresentar recomendação à Presidência e ao Conselho Deliberativo sobre os seguintes tópicos:
 - 1) apoio a projetos oriundos de instituições de ensino ou empresas e outros organismos;
 - 2) apoio a programas de pesquisa e de desenvolvimento.

Artigo 43 – O Conselho Técnico-Científico é constituído pelos Chefes dos Departamentos de Ensino, pelos Chefes das Divisões de Ensino e Pesquisa, de Apoio a Informática, das Sub-Divisões de Graduação e de Pós-Graduação e seus respectivos suplentes, todos do Corpo Docente do IME designados pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Comando do IME

§ 1º – O mandato dos integrantes do Conselho Técnico-Científico é o do exercício da função.

§ 2º – O funcionamento e demais atos constitutivos do Conselho Técnico-Científico serão especificados no Regimento Interno.

§ 3º – Os integrantes do Conselho Técnico-Científico não poderão ser remunerados por suas atividades no Conselho.

TÍTULO VI – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 44 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 45 – Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Conselho Deliberativo apresentará ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificados, separadamente, os investimentos em ativo imobilizado e as despesas, respeitado o plano de contas da Fundação e na mesma forma da prestação de contas anual.

§ 1º – A proposta orçamentária deverá ser justificada com a indicação do Plano de Trabalho correspondente e será acompanhada, obrigatoriamente, de relatório preliminar da execução orçamentária e do andamento do plano de trabalho aprovado para o exercício corrente.

§ 2º – O Conselho Fiscal terá o prazo de 30 (trinta) dias para homologar ou rejeitar, no todo ou em parte, a proposta orçamentária não podendo majorar as despesas.

§ 3º – Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho Fiscal, o Presidente da Fundação ficará autorizado a executar o orçamento proposto.

Artigo 46 – A escrituração das operações da Fundação terá por parâmetro o estatuído na Resolução nº 68 de 131 11/79 da Procuradoria-Geral da Justiça e, onde for aplicável, as normas da Lei nº 6.404, de 15/12/76, e suas alterações.

Artigo 47 – A prestação anual de contas será feita ao Conselho Fiscal e conterà, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a. relatório das atividades;
- b. balanço patrimonial;
- c. demonstrativo de resultados;
- d. quadros comparativos, em moeda corrente, entre a receita estimada e a receita realizada e entre a despesa fixada e a despesa realizada.

§ 1º – Depois de apreciada pelo Conselho Fiscal, a prestação de contas será encaminhada ao Conselho de Instituidores e Doadores, sendo então, submetida à apreciação do Ministério Público, até o dia 30 de junho.

§ 2º – A falta de manifestação do Conselho Fiscal ou do Conselho de Instituidores e Doadores importará a aprovação tácita da prestação de contas, não prejudicando as providências subseqüentes, referidas no parágrafo anterior.

TITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 – A Fundação comunicará ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, quaisquer alterações em seus dados cadastrais. É necessária a prévia anuência do Ministério Público para alteração de sede, endereço, e instalação de estabelecimentos e obtenção do respectivo alvará.

Artigo 49 – A Fundação não poderá filiar-se a outras entidades ou delas participar, sem a prévia autorização do Ministério Público.

Artigo 50 – É vedada a transformação ou incorporação da Fundação em sociedade ou associação ou a sua fusão com tais entidades.

Parágrafo único: Com relação aos instituidores, a Fundação Ricardo Franco não arcará com os ônus de serviços prestados por eles aos seus empregados e/ou contribuintes, embo-

ra possa, remuneradamente, geri-los. A Fundação Ricardo Franco também não se imiscuirá com quaisquer alterações de condições de contrato de trabalho, nem sub-rogará quaisquer obrigações trabalhistas referentes aos empregados dos instituidores.

Artigo 51 – Para alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma:

- a) seja deliberada pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo e por 4/5 (quatro quintos), no mínimo, dos votos dos componentes do Conselho de Instituidores e Doadores;
- b) não contrarie os objetivos da Fundação;
- c) seja aprovada pelo Ministério Público;
- d) seja formalizada por Escritura Pública.

Parágrafo único – Se a reforma não houver sido deliberada por votação unânime no Conselho Deliberativo e no Conselho de Instituidores e Doadores, a Fundação pedirá ao Ministério Público que cientifique à minoria vencida, do prazo de 10 (dez) dias para impugná-la.

Artigo 52 – Verificada a impossibilidade do cumprimento de suas finalidades, depois de prévia audiência do Ministério Público, a Fundação extinguir-se-á por deliberação da maioria absoluta do Conselho Deliberativo e de 4/5 (quatro quintos), no mínimo, dos votos dos componentes do Conselho de Instituidores e Doadores, devendo o ato de extinção ser formalizado por Escritura Pública.

Parágrafo único – Deliberada a extinção da Fundação, seu patrimônio reverterá para o Instituto Militar de Engenharia, vedada qualquer outra destinação.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 53 – Os Conselhos que integram a Administração da Fundação, relacionados no Artigo 15, tomam posse na data da sua instituição.

Artigo 54 – O primeiro mandato de todos os Conselheiros e do Presidente da Fundação inicia-se na data de sua instituição e termina conforme prevêm o Artigo 16, o § 4º do Artigo 23, o § 2º do Artigo 24 e o § 4º do Artigo 30.

Artigo 55 – A indicação ao Ministério Público de que trata a letra a do Artigo 31 dar-se-á até um mês após a data da instituição da Fundação.

Aprovado pela Portaria SPF-C-008/98 de 6 de Maio de 1998 (processo MPI/6249/97)